



M. A. T. U. A.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.602/0001-62

LEI Nº 131, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

*Dispõe sobre isenção de pagamento da
COSIP no âmbito do Município de Pajeú
do Piauí.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Ao artigo 1º da lei nº 121, de 30 de maio de 2011, fica acrescido
o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único – A COSIP não incide no caso de fornecimento de energia
relativo a imóvel residencial localizado na Zona Rural do município de Pajeú do Pi-
auí. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pajeú do Piauí, 20 de março de 2012.

Francisco Rodrigues Piaulino
FRANCISCO RODRIGUES PIAULINO
Prefeito Municipal



Pajeú do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.602/0001-62

LEI Nº 131, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

*Dispõe sobre isenção de pagamento da
COSIP no âmbito do Município de Pajeú
do Piauí.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

Leí: FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Ao artigo 1º da lei nº 121, de 30 de maio de 2011, fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único – A COSIP não incide no caso de fornecimento de energia relativo a imóvel residencial localizado na Zona Rural do município de Pajeú do Piauí. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pajeú do Piauí, 20 de março de 2012.


FRANCISCO RODRIGUES PIAULINO
Prefeito Municipal